



## Acórdão 01062/2020-9 - Plenário

**Processo:** 18072/2019-8

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**UGs:** ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, CMA - Câmara Municipal de Alegre, CMA - Câmara Municipal de Anchieta, CMA - Câmara Municipal de Apiacá, CMA - Câmara Municipal de Aracruz, CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca, CMAC - Câmara Municipal de Afonso Cláudio, CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves, CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo, CMAV - Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, CMB - Câmara Municipal de Brejetuba, CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança, CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu, CMBJN - Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco, CMC - Câmara Municipal de Cariacica, CMC - Câmara Municipal de Castelo, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra, CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo, CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins, CMDRP - Câmara Municipal de Dolores do Rio Preto, CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, CME - Câmara Municipal de Ecoporanga, CMF - Câmara Municipal de Fundão, CMG - Câmara Municipal de Guaçuí, CMG - Câmara Municipal de Guarapari, CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg, CMI - Câmara Municipal de Ibatiba, CMI - Câmara Municipal de Ibirapu, CMI - Câmara Municipal de Ibitirama, CMI - Câmara Municipal de Iconha, CMI - Câmara Municipal de Irupi, CMI - Câmara Municipal de Itaguaçu, CMI - Câmara Municipal de Itapemirim, CMI - Câmara Municipal de Itarana, CMI - Câmara Municipal de Iúna, CMJ - Câmara Municipal de Jaguaré, CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, CMJN - Câmara Municipal de João Neiva, CML - Câmara Municipal de Linhares, CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra, CMM - Câmara Municipal de Mantenópolis, CMM - Câmara Municipal de Marataízes, CMM - Câmara Municipal de Marilândia, CMM - Câmara Municipal de Montanha, CMM - Câmara Municipal de Mucurici, CMM - Câmara Municipal de Muqui, CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano, CMMF - Câmara Municipal de Muniz Freire, CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul, CMNV - Câmara Municipal de Nova Venécia, CMP - Câmara Municipal de Pancas, CMP - Câmara Municipal de Pinheiros, CMP - Câmara Municipal de Piúma, CMPB - Câmara Municipal de Ponto Belo, CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário, CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy, CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal, CMRNS - Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, CMS - Câmara Municipal de Serra, CMS - Câmara Municipal de Sooretama, CMSDN - Câmara Municipal de São Domingos do Norte, CMSJC - Câmara Municipal de São José do Calçado, CMSL - Câmara Municipal de Santa Leopoldina, CMSM - Câmara Municipal de São Mateus, CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, CMSRC - Câmara Municipal de São Roque do Canaã, CMST - Câmara Municipal de Santa Teresa, CMV - Câmara Municipal de Viana, CMV - Câmara Municipal de Vitória, CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta, CMVNI - Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão, CMVV - Câmara Municipal de Vila Valério, CMVV - Câmara Municipal de Vila Velha, CSGP - Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, ES - Governo do Estado do Espírito Santo, MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal

de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**FISCALIZAÇÃO – TRANSPARÊNCIA ATIVA –  
PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - PAF 2019 –  
REESTRUTURAÇÃO – PANDEMIA COVID-19 -  
CANCELAMENTO.**

**VOTO DO RELATOR**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo de controle externo, fiscalização na modalidade auditoria de conformidade, autuado em atendimento à Diretriz -I, do item 4.1.4 do PAF/2019, sob responsabilidade do então Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI, cujo objetivo é avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados (fiscalização 00065/2019-7).

A coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações (NOF), apresentou exposição de motivos por meio do despacho 14115/2020-3 (Peça 08), para propor o cancelamento da fiscalização, sugestão acolhida pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações –SecexFiscalizações e pela Secretaria Geral de Controle Externo –SEGEX, conforme se observa dos Despachos 19998/2020-7 (peça 09) e 20020/2020-5 (peça 10).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 02200/2020-5 (peça 15), emitido pelo douto procurador especial de Contas, Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida nos Despachos 014115/2020-3 e 19998/2020-7.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata o presente de pedido de cancelamento de fiscalização, na modalidade auditoria de conformidade, que tem como objetivo a avaliação da transparência ativa e dos portais de transparência dos jurisdicionados nesta Corte de Contas.

Para justificar a sugestão de cancelamento do procedimento de fiscalização o NOF manifestou-se nos seguintes termos:

**DESPACHO 14115/2020-3(peça 08)**

Com a reestruturação organizacional desta Corte de Contas, foi movimentado para o Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações (NOF), em 9/1/2020, o processo 18072/2019-7, referente à fiscalização 065/2019-7, que tem como objetivo avaliar a transparência ativa e os portais de transparência dos entes jurisdicionados do TCEES.

Ao se discutir as prioridades do NOF, entendeu-se que seria dada continuidade na aludida fiscalização, nos primeiros meses de 2020. Entretanto, além de demandas oriundas do extinto NTI (Núcleo de Tecnologia de Informação e Comunicação), o NOF também recebeu outra demanda, avaliada como prioritária pela Segex, qual seja, integrar a equipe de auditoria financeira (BID), conduzida pelo NGF (Núcleo de Gestão Fiscal), a fim de avaliar os aspectos legais das aquisições e inspecionar os bens adquiridos pelo Governo do Estado do Espírito Santo com os recursos provenientes do BID (Contrato de Empréstimo 3279/OC-BR).

Nesse contexto, sugeriu-se que a fiscalização da transparência ativa fosse realizada após o término da auditoria financeira (BID).

Entretanto, a parte que nos compete da auditoria financeira se demonstrou mais complexa do que o aventado, tendo em vista os bens adquiridos, as inspeções físicas de diversos bens em locais distintos e, por fim, a pandemia do novo coronavírus, que ensejou o teletrabalho dos servidores desta Corte, refletindo na dinâmica da equipe.

Insta frisar que, conforme o sistema e-tcees, os prazos das auditorias em questão são os seguintes:

Processo	Fiscalização	Descrição	Início	Término
18072/2019-8	065/2019-7	Transparência ativa e portais	27/11/2019	31/03/2020
00296/2020-7	001/2020-1	BID	17/01/2020	08/04/2020 <sup>1</sup>

Ressalta-se que a fiscalização em transparência ativa está em fase de planejamento, no sistema de fiscalização. Porém, na prática, ela foi interrompida, tendo em vista as mudanças estruturais ocorridas nesta Corte, a prioridade em realizar a auditoria financeira (BID), e, por fim, a pandemia do novo coronavírus.

Ademais, a auditora integrante do NOF, com conhecimento em auditoria em transparência ativa e em portais, tem 45 (quarenta e cinco dias) de férias a serem gozadas neste ano, de forma parcelada.

Nesse contexto, com o intuito de realocar os recursos humanos disponíveis, destaca-se o art. 2º, inciso II, da Portaria TCEES 27/2020<sup>2</sup>:

Art. 1º Reconhecer a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020.

<sup>1</sup> Este prazo não considera o tempo necessário para a equipe representar os achados decorrentes da auditoria financeira.

<sup>2</sup> Portaria 27, de 23 de março de 2020. Reconhece a ocorrência do Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020 e dá outras providências.

Art. 2º Adotar, na forma do artigo 5º, da Decisão Plenária TC 07/2020, as seguintes providências, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

[...]

II – **Determinar a realocação dos recursos humanos disponíveis** para prioritariamente eliminar o estoque de processos administrativos e de controle externo pendentes de deliberação, observado o disposto nesta Portaria e respeitadas as competências exclusivas da carreira de auditor de controle externo, nos termos da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012; (g.n.)

Dessa forma, ante as exposições feitas, em que pese a importância da fiscalização em transparência ativa e nos portais de transparência, sugere-se o seu cancelamento, salvo melhor juízo.

Por sua vez, a Secretaria de Fiscalizações por meio do Despacho 19998/2020-7, ao acolher a sugestão do NOF e registrou o que segue:

[...]

Esta SECEX absteve-se de se manifestar em momento anterior em virtude da necessidade de aguardar o desenrolar das ações propostas pela Instituição em relação ao combate ao COVID19. Com o advento da Portaria 66/2020, o agravamento do número de contaminados e mortos pela doença e a exposição do NOF presente no citado despacho, concluiu-se ser inoportuna a continuidade da execução da fiscalização, ainda em fase de planejamento. [g.n]

[...]

Assim, tendo em vista que a Fiscalização 00065/2019-7, encontra-se autuada e em fase de planejamento desde sua autuação e considerando os argumentos trazidos pelo NOF e SECEXFiscalizações, que dão conta das limitações impostas ao núcleo, tanto em razão da reestruturação organizacional do TCEES, quanto pelas alterações decorrentes do advento da Pandemia do Covid19, acompanho a proposta formulada pelo corpo técnico.

Ante todo o exposto, acompanhando o corpo técnico e o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. **CANCELAR** a fiscalização 00065/2019-7, que tem como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados;

2. **ARQUIVAR** os presentes autos nos termos disposto no artigo 330, inciso III do RITCEES.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator

**VOTO VISTA**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

## **1 RELATÓRIO**

Solicitei vista deste processo, da Relatoria do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que trata de controle externo, fiscalização na modalidade auditoria de conformidade, autuado em atendimento à Diretriz -I, do item 4.1.4 do PAF/2019, sob responsabilidade do então Núcleo de Controle Externo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI, cujo objetivo é avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados (fiscalização 00065/2019-7).

A coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações (NOF), apresentou exposição de motivos por meio do despacho 14115/2020-3 (doc. 08), para propor o cancelamento da fiscalização, sugestão acolhida pela Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações –SecexFiscalizações e pela Secretaria Geral de Controle Externo –SEGEX, conforme se observa dos Despachos 19998/2020-7 (doc. 09) e 20020/2020-5 (doc. 10).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 02200/2020-5 (doc. 15), emitido pelo douto procurador especial de Contas, Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida nos Despachos 014115/2020-3 e 19998/2020-7.

Submetidos os autos à julgamento, o Conselheiro Relator, no bojo do **Voto do Relator 2805/2020** (doc. 18), proferiu decisão para:

1. **CANCELAR** a fiscalização 00065/2019-7, que tem como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados;
2. **ARQUIVAR** os presentes autos nos termos disposto no artigo 330, inciso III do RITCEES.

Com pedido de vistas vieram os autos a este Gabinete.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Em breve síntese, verifico que o Conselheiro Relator, ao analisar os autos decidiu no bojo do **Voto do Relator 2805/2020** por cancelar a Fiscalização 65/2019, que tem como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados, sob o fundamento das limitações impostas aos núcleos NOF e SECEXFiscalizações, tanto em razão da reestruturação organizacional do TCEES, quanto pelas alterações decorrentes do advento da Pandemia do Covid19.

Na oportunidade, solicitei vista dos autos para analisar com mais profundidade a questão sob exame.

Peço vênica para divergir do posicionamento adotado pelo Conselheiro Relator quanto ao cancelamento da Fiscalização 65/2019.

Inicialmente, destaco que a Fiscalização 65/2019 tem como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados, cujas informações são disponibilizadas em meio eletrônico que possibilita o amplo acesso público (acesso remoto, à distância).

As informações são de fácil acesso pelos sítios eletrônicos (*sites*) de forma automatizada e perene por qualquer cidadão, o que facilita o manuseio das informações por esta Corte de Contas, que ainda tem à sua disposição recursos tecnológicos (robôs) que aprimoram a pesquisa e a coleta de dados.

Ademais, além dos facilitadores recursos tecnológicos, tem-se ainda os modelos de avaliações dos portais de transparência preconizados pela ATRICON, em sua

Resolução 09/2018, com os Apêndices I e II, que ditam as diretrizes do controle externo.

A transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, participar da gestão, por meio do controle social.

Reforço que a auditoria de conformidade no presente caso é totalmente por meio eletrônico, sendo desnecessária e improvável a fiscalização presencial, coadunando por completo com as alterações decorrentes do advento da Pandemia do Covid19, que promoveram os trabalhos remotos dos servidores (inclusive dos auditores de controle externo) desta Corte.

Por outro lado, na contramão das justificativas da área técnica, encampadas pelo Ministério Público de Contas e pelo Conselheiro Relator, estão os demais órgãos de fiscalização, que até criaram ferramentas para acompanhar os Portais de Transparência durante a Pandemia do Covid19<sup>3</sup>.

Nesse sentido, é dever desta Corte de Contas realizar a Fiscalização 65/2019, não sendo justificativa razoável ao seu cancelamento a reestruturação organizacional do TCEES, nem tampouco as alterações decorrentes do advento da Pandemia do Covid19.

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, divergindo do Voto do Conselheiro Relator, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à sua consideração.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1. REJEITAR** os pedidos de cancelamentos da Fiscalização 65/2019 propostos nos Despachos 014115/2020-3 e 19998/2020-7;

---

<sup>3</sup>Acesso em 28/09/2020: <https://justicapotiguar.com.br/index.php/2020/05/29/mprn-lanca-ferramenta-para-acompanhar-portais-da-transparencia-durante-pandemia-da-covid-19/>.

**2. PROSEGUIR** com a Fiscalização 65/2019, que tem como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. ACÓRDÃO TC-1062/2020 – PLENÁRIO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. CANCELAR** a fiscalização 00065/2019-7, que tem como objetivo avaliar a transparência ativa e os Portais de Transparência dos entes jurisdicionados;

**1.2. ARQUIVAR** os presentes autos nos termos disposto no artigo 330, inciso III do RITCEES.

**2.** Por maioria, vencido o conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que votou pela rejeição dos pedidos de cancelamentos e prosseguimento com a Fiscalização 65/2019, nos termos do seu voto vista.

**3.** Data da Sessão: 06/10/2020 - 31ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário Geral das Sessões**